

III - Contribuir para o atendimento das solicitações dos titulares de dados pessoais vinculados às atividades sob responsabilidade da Mesorregião a que pertencem;
IV - Apoiar a disseminação de orientações, normativos e boas práticas relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Seção IV Comitê de Governança LGPD

Art. 22. O Comitê de Governança LGPD será coordenado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e composto por um membro titular e um substituto, das seguintes áreas:

- I** - Diretoria de Extensão Rural;
- II** - Diretoria de Gestão de Negócios ;
- III** - Diretoria de Pesquisa e Inovação;
- IV** - Diretoria de Gestão Institucional ;
- V** - Departamento de Planejamento ;

Art. 23. Compete ao Comitê de Governança LGPD do IDR-Paraná:

- I** - Assegurar a observância e a implementação das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito do Instituto;
- II** - Propor, revisar e divulgar diretrizes, normativos e instrumentos necessários para o adequado tratamento de dados pessoais, submetendo à aprovação do Controlador as políticas institucionais sobre privacidade e proteção de dados;
- III** - Acompanhar a adoção e monitorar a efetividade de medidas técnicas e administrativas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
- IV** - Deliberar e emitir pareceres técnicos sobre questões relacionadas à LGPD, à legislação correlata e à presente Normativa;
- V** - Analisar e acompanhar a apuração de incidentes envolvendo dados pessoais, observando as diretrizes previstas no Plano de Resposta a Incidentes;
- VI** - Promover a cultura de proteção de dados pessoais e segurança da informação, incentivando a capacitação dos agentes de tratamento;
- VII** - Prestar apoio técnico e consultivo ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Alta Administração;
- VIII** - Registrar em ata as discussões, pendências e atividades do Comitê;
- IX** - Exercer outras atribuições previstas em normas complementares ou delegadas pelo Controlador.

Art. 24. O Comitê de Governança LGPD possui as seguintes prerrogativas:

- I** - Requisitar informações e esclarecimentos a quaisquer áreas do IDR-Paraná, inclusive para apuração de incidentes envolvendo dados pessoais;
- II** - Obter pronto atendimento dos setores responsáveis pela gestão de sistemas de informação e segurança digital da instituição;
- III** - Estabelecer, acompanhar e revisar medidas para averiguação de eventuais incidentes ou irregularidades no tratamento de dados;
- IV** - Convidar especialistas, pesquisadores ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sempre que o tema exigir conhecimento técnico específico;
- V** - Recomendar à autoridade máxima de cada área do Instituto, ou à Alta Administração do Controlador a apuração de eventuais infrações administrativas.

Capítulo V Dos Direitos dos Titulares

Art. 25. Os titulares de dados pessoais têm assegurado o pleno exercício de seus direitos previstos no Capítulo III da LGPD, quais sejam:

- I** - Confirmação da existência de tratamento;
- II** - Acesso aos dados pessoais;
- III** - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V** - Eliminação de dados tratados com base no consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VI** - Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o IDR-Paraná compartilhou dados;
- VII** - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa;
- VIII** - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018 LGPD;
- IX** - Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses;

X - Peticionamento perante a ANPD em relação ao tratamento irregular de seus dados pessoais;

XI - Oposição ao tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 26. Demais medidas serão baseadas nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como nas orientações, normativos e diretrizes publicados pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 27. A revisão desta Normativa, bem como a análise de eventuais casos omissos, será realizada pelo Comitê de Governança LGPD, cujas propostas de alteração deverão ser submetidas ao Diretor-Presidente para deliberação e aprovação.

Art. 28. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2026

Protocolo 93948/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 204, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa os membros do Comitê de Governança LGPD no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê de Governança LGPD, em observância a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

ÁREA	TITULAR	SUPLENTE
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Coordenação)	Maria Aparecida Saad Gebran	Diniz Dias Doliveira
Diretoria de Extensão Rural	Mary Stela Bischof	Miriam Rocha Loures
Diretoria de Gestão de Negócios	Paulo Vicente Contador Zaccheo	Francisco Carlos Alves
Diretoria de Pesquisa e Inovação	Cassio Caetano de Faria	Flavio Oliveira dos Santos
Diretoria de Gestão Institucional	Robson Guterro	Jose Venazio Voss
Departamento de Planejamento	João Luiz Carvalho	Eduardo Tadeu Sanches

Art. 2º As atribuições do Comitê encontram-se descritas na Portaria nº 201/2026, que institui o Programa de Governança em Privacidade do IDR-Paraná.

Art. 3º As informações sobre o funcionamento e deliberação do órgão deliberativo encontram-se na Portaria nº 203/2026, que institui o Regimento Interno do Comitê de Governança LGPD do IDR-Paraná.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2026

ALTAIR SEBASTIAO

Assinado de forma digital por ALTAIR SEBASTIAO
DORIGO:34988866 DORIGO:34988866904904

Altair Sebastião Dorigo

Dados: 2026.07.14 10:15:07

-03'00'

Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 94016/2026

Dispõe sobre a substituição dos servidores integrantes da comissão de processo administrativo disciplinar designada pela Portaria n.º 419/2025 e pela Portaria n.º 037/2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando as justificativas apresentadas e registradas nas fls. 122 do protocolo n.º 25.110.516-2,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os integrantes da comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Portaria nº 419/2025, pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nominado:

I. VANDERLEI BETT - RG nº 4XXX11X5;

II. CELSO HELBEL JUNIOR- RG nº 5XXX42X0;

III. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS RAMOS - RG nº 6XXX39X1.

Art. 2º DETERMINAR, considerando o exposto no protocolo nº 25.110.516-2, que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluídos em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

